

Governo do Estado de Mato Grosso CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 85315/2020 Interessado - Leandro Pilocelli Relator - Flávio Lima de Oliveira - SINFRA Advogado - Élcio Lima do Prado - OAB/MT 4.757 2ª Junta de Julgamento de Recursos Data do julgamento - 23/05/2024

Acórdão nº 235/2024

Auto de Infração nº 20033132 de 20/02/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 20034048 de 20/02/2020. Por explorar 42,1766ha de vegetação nativa, em área de Reserva Legal, sem autorização de órgão ambiental competente conforme Relatório Técnico nº 083/CFFL/SUF/SEMA/MT. Decisão Administrativa nº 3102/SGPA/SEMA/2022, homologada em 26/10/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 210.883,00 (duzentos e dez mil, oitocentos e oitenta e três reais), com fulcro no artigo 51 do Decreto Federal nº 6514/08, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, nulidade da decisão administrativa, oportunizando a produção de prova pericial e as demais requeridas; no mérito, seja julgado o recurso julgando improcedentes o auto de infração e o termo de embargo. Voto do Relator: conheceu do recurso interposto e lhe negou provimento, mantendo incólume a decisão administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para manter, integralmente, a Decisão Administrativa nº 3102/SGPA/SEMA/2022, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 210.883,00 (duzentos e dez mil, oitocentos e oitenta e três reais), com fulcro no artigo 51 do Decreto Federal nº 6514/08.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira Representante da SINFRA João Victor Toshio Ono Cardoso Representante da FAMATO Natália Alencar Cantini Representante do ICARACOL Vítor Alves de Oliveira Representante da ADE Franciely Locatelle do Nascimento Representante da SEMA Kálita Cortiana Seidel Representante da FIEMT Franklin da Silva Botof Representante da OAB-MT Ilvânio Martins Representante da ECOTRÓPICA Letícia Cristina Xavier de Figueiredo Representante da SEAF

> Flávio Lima de Oliveira Presidente da 2ª J.J.R.